



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
ARTIGO 75, INCISO II – LEI Nº. 14.133/2021

DISPENSA Nº 34/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para a prestação de serviços continuados de engenharia e assessoria técnica em Segurança e Saúde no Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo a elaboração, atualização, acompanhamento e gestão dos seguintes instrumentos obrigatórios:

- **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;**
- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;**
- **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;**
- **Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;**
- **Gerenciamento, monitoramento e transmissão mensal dos eventos de SST ao eSocial;**
- **Orientações técnicas e suporte às rotinas de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme exigências legais e normativas vigentes.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

Os serviços deverão atender às disposições das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-01, NR-07, NR-15 e NR-16, bem como à legislação previdenciária aplicável.

Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2025.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ AS 16:00h
DATA DE JULGAMENTO E LOCAL	DIA 29 DE DEZEMBRO 2025, ÀS 09:00 HORAS, RUA CORONEL ANTÔNIO CÂNDIDO, N°. 71, CARVALHÓPOLIS/MG.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA CORONEL ANTÔNIO CÂNDIDO, N°. 71, CARVALHÓPOLIS/MG.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmc@camaracarvalhopolis.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021.

DISPENSA Nº 34/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025

1- ORGÃO: Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG.

2- SETOR REQUISITANTE/SOLICITANTE: Gabinete da Presidente/ Daniel Lúcio Caproni.

3- A contratação justifica-se pela necessidade legal e permanente de manutenção das rotinas de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Carvalhópolis, garantindo o cumprimento das exigências estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e pelos sistemas oficiais do Governo Federal, em especial o eSocial.

Trata-se de serviço técnico especializado e continuado, que demanda conhecimento específico, atualização normativa constante e acompanhamento mensal, não sendo possível sua execução por servidores do quadro próprio, diante da inexistência de profissionais habilitados para tal finalidade.

A ausência desses serviços expõe o Poder Legislativo a riscos administrativos, previdenciários, trabalhistas e fiscais, podendo resultar em penalidades, autuações, impedimentos legais e prejuízos à gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

Dessa forma, a contratação assegura a regularidade institucional, a proteção à saúde dos servidores, a conformidade legal e a boa governança, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação legal para referente contratação será as normas da Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

O Prazo de validade dos Serviços terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura do processo.

4- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: () Baixa () Média (X) Alta.

5- LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os produtos deverão ser realizados segundo a ordem dos eventos e atividades solicitadas de itinerários e datas.

6- PREVISÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os produtos deverão ser entregues nas datas solicitadas no orçamento e após o recebimento da Ordem de entrega.

7- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

- Manter-se em dia com as obrigações fiscais da empresa e com os documentos de regularidade fiscais exigidos no momento de assinatura do Termo de Contrato;

8- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- A Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do bem objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades.
- A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.
- Efetuará o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	013100014000133903000	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

10- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para a prestação de serviços continuados de engenharia e assessoria técnica em Segurança e Saúde no Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo a elaboração, atualização, acompanhamento e gestão dos seguintes instrumentos obrigatórios:

- **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;**
- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;**
- **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;**
- **Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;**
- **Gerenciamento, monitoramento e transmissão mensal dos eventos de SST ao eSocial;**
- **Orientações técnicas e suporte às rotinas de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme exigências legais e normativas vigentes.**

Os serviços deverão atender às disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-01, NR-07, NR-15 e NR-16, bem como à legislação previdenciária aplicável.

Valor médio anual (12 meses): R\$ 6.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“*OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO*”
CNPJ 09.087.153/0001-92

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

- Cartão CNPJ;
- Cópia do CPF e RG do sócio administrador da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal/INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (se for do município de Carvalhópolis);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

Carvalhópolis/MG, 19 dezembro de 2025.

Adriana de Cássia Vieira
Câmara Municipal de Carvalhópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”

CNPJ 09.087.153/0001-92

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 34/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025 – DISPENSA Nº.34/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CONTRATADA:

CARVALHÓPOLIS/MG ORÇAMENTÁRIA: 01310001400013390300

DATA DA ASSINATURA:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, com endereço na Rua Coronel Antônio Cândido de Carvalho - inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.087.153/0001-92, isento de inscrição estadual, neste ato representada pela Sr. Daniel Lúcio Caproni, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa ----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.-----
, _____ resolvem _____ firmar _____ o _____ presente _____ contrato _____ administrativo

_____ para a Câmara Municipal de Carvalhópolis, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência da contratação, e em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 34/2025**, na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para a prestação de serviços continuados de engenharia e assessoria técnica em Segurança e Saúde no Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo a elaboração, atualização, acompanhamento e gestão dos seguintes instrumentos obrigatórios:

- **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;**
- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;**
- **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;**
- **Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;**
- **Gerenciamento, monitoramento e transmissão mensal dos eventos de SST ao eSocial;**
- **Orientações técnicas e suporte às rotinas de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme exigências legais e normativas vigentes.**

Os serviços deverão atender às disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-01, NR-07, NR-15 e NR-16, bem como à legislação previdenciária aplicável.

1.2. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II, e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:
_____ – ficha _____

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$-----

4.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 10 (dias) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Contabilidade da Câmara Municipal, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

5.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

5.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

5.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser realizado de forma parcelada por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.2. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

7.3. O local designado para execução dos serviços será o Prédio da Câmara Municipal, a Rua Coronel Antônio Cândido, 71 - Centro, conforme ordem de fornecimento expedida pela contratante.

7.4. O objeto da licitação será recebido para a verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo passado pelo Responsável pelo Setor de Compras.

7.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico às aquelas apresentadas na nota de empenho.

7.6. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

7.7. A Câmara Municipal de Carvalhópolis - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 8.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 8.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 8.1.6.** Declaração falsa;
- 8.1.7.** Fraude fiscal.

8.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

8.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

8.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

- 8.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**
- 8.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

8.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

8.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente à execução da obra.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

9.3. Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a servidora comissionada, Daiana Vieira e Silva, para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de **MACHADO, MG**, para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

CARVALHÓPOLIS/MG, __ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“*OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO*”
CNPJ 09.087.153/0001-92

Daniel Lúcio Caproni
Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

• _____

Nome:
CPF nº.

2) _____

Nome:
CPF nº.